

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 89/2024

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 18.499, DE 3 DE JULHO DE 2015, CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ E FORO NO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2024

Altera a Lei nº 18.499, de 3 de julho de 2015, Concessão de Título de Utilidade Pública ao Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santana do Itararé e foro no Município de Wenceslau Braz.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 18.499, de 3 de julho de 2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar para Idoso Paulo Izac, com sede no Município de Santana do Itararé.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 18.499, de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar para Idoso Paulo Izac - LIPI, com sede no Município de Santana do Itararé e Comarca de Wenceslau Braz. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A referida entidade, por decisão unânime de seus membros e devidamente homologada em assembleia, nos termos previstos em seu estatuto social, decidiu alterar sua razão social.

Pelo exposto, tendo em vista que a entidade é de utilidade pública estadual desde 2015, título concedido pela Lei nº 18.499, faz-se necessário esta propositura legislativa visando manter atualizado os dados da entidade, nos termos legais previstos na Lei nº 17.826/2013.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2024, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **89** e o código CRC **1E7F0C8D7B1C2CB**

LAR PARA IDOSOS PAULO IZAC

FUNDADO EM 15 DE MARÇO DE 2022.

CNPJ: 79.259.883/0001-09

ESTATUTO DO LAR PARA IDOSOS PAULO IZAC

CAPITULO I

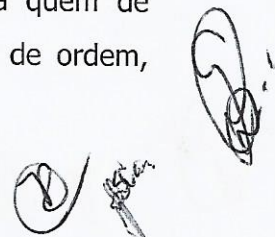
Art. 1º O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTANA DO ITARARÉ**, também designado pela sigla SSVP constituído em 05/02/1986, cadastrado no CNPJ sob número 79.259.883/0001-09, É uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua da Paz, nº 238, Centro, CEP 84970-000, município de Santana do Itararé – PR e Comarca de Wenceslau Braz.

Parágrafo único. Com a aprovação deste Estatuto o Lar passará a ser denominado como **LAR PARA IDOSO PAULO IZAC**, também será designada pela sigla LIPI (Lar para Idoso Paulo Izac).

Parágrafo 2º. Com a aprovação em assembleia de referido estatuto fica o **LAR PARA IDOSO PAULO IZAC** completamente desvinculados da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 2º O **LAR PARA IDOSOS PAULO IZAC** tem por finalidade o abrigo institucional com atendimento de características domiciliar, acolhendo idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, assegurando a convivência com os familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, proporcionando, ainda, acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e lazer na comunidade, assegurando um atendimento de qualidade personalizado.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o **LAR PARA IDOSOS PAULO IZAC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, poderá receber a outorga de mandato de seu(s) interno(s), que passará a ser representado pela Diretoria através de seu Presidente, podendo este substabelecer a quem de direito, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de ordem,



raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviço permanentes de acordo com o estatuto do idoso.

Art. 4º O LAR PARA IDOSOS PAULO IZAC terá um regimento que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) na organização de prestação de serviços, a Associação se reúne quantas vezes se fizerem necessárias, sendo regidas pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único – Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente nos desenvolvimentos dos objetivos institucionais.

CAPITULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único- É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: benfeitor, contribuinte, honorário.

Art.7º São direitos dos associados, estando quites com as suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos observando-se o seguinte;
 - a) - para ser votado deverá ter contribuído pelo período de no mínimo 12 meses anteriores a data da eleição;
 - b) - para votar deverá ter contribuído pelo período mínimo de 6 meses anteriores a data de eleição;
- II- tomar parte nas assembleias gerais;
- III- participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV- a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Art.8º São deveres dos associados:



- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da diretoria;
- III- zelar pelo bom nome da associação;
- IV- realizar ativamente bens e serviços e pagar a mensalidade

Art. 9º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10º Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material à associação;
- II - Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III - servir-se da associação para meios políticos ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo 1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Da decisão caberá recurso de revisão à própria assembleia geral, no prazo de 10 dias; que decidirá em igual prazo.

Parágrafo 3º. Excluído o associado após decisão administrativa definitiva, por qualquer que seja o motivo, ou dela se retirando, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

CAPITULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11º A associação será administrada (o) por;

- I- assembleia geral
- II- diretoria
- III- conselho fiscal

Art. 12º Assembleia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º Compete privativamente à assembleia geral:

- I- eleger os administradores;



- II- destituir os administradores;
- III- decidir sobre a dissolução da associação;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- aprovar o regimento interno;
- VI- aprovar as contas
- VII- alterar o estatuto

Art. 14º Assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- aprovar a proposta de programação anual da associação pela diretoria;
- II- apreciar o relatório anual da diretoria;
- III- discutir e aprovar as contas e o Balanço apreciados pelo Conselho Fiscal .

Art. 15º Assembleia geral realizar-se a extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo presidente;
- II- pela diretoria;
- III- pelo conselho fiscal;
- IV- por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais .

Art. 16º A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação da imprensa local, por circulantes ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º Assembleia para os fins previstos no artigo 13 (décimo terceiro) do presente estatuto instalar-se-á:

I- para tratar fins previstos nos incisos I, V e VI em primeira convocação com quórum de maioria dos associados, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

II- para tratar fins previstos nos itens II,III,IV e VII, em qualquer convocação exigir-se-á:

2º Assembleia convocada para os demais assuntos instalar-se-á com quórum de:

I- maioria absoluta dos sócios inscritos e com a contribuição regular até a data da assembleia e a decisão será tomada por maioria simples, em primeira convocação.

II- o mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios e as decisões serão tomadas por maioria simples nas convocações seguintes.

Art. 17º -- DA ELEIÇÃO:

- I- A eleição ocorrerá na primeira quinzena de março do ano em que se findar o mandato, ficando a cargo da diretoria designar a data;
- II- A diretoria notificará com antecedência mínima de 15 dias todos os sócios contribuintes sobre a data da eleição;
- III- A comissão eleitoral será composta por um presidente, um secretário, um mesário, e 2 suplentes e será constituída com antecedência mínima de 16 dias antes da data da eleição, e seus membros não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo;
- IV – O registro da(s) chapa(s) deverá(ão) ser (em) realizados juntos ao Secretário da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 48 horas antes da eleição;
- V- A chapa é personalíssima, sendo constituída por: um presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro e dois suplentes.
- VI- A votação será secreta, com células devidamente rubricadas pelo presidente da comissão eleitoral;
- VII- A comissão eleitoral determinará o horário de início e término da eleição que deverá ser nas dependências do Lar;
- VIII- A apuração será efetuada após o término da votação pela comissão eleitoral;
- IX- Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior quantidade de votos;
- X – Havendo empate na votação, o critério utilizado para desempate será o de maior idade entre os presidentes concorrentes; persistindo o empate, o critério utilizado será o maior tempo de associado.
- XI- A Transmissão e posse da diretoria eleita deverão ocorrer na última semana do mês da eleição, sendo essa então a data do início do exercício;
- XII- O conselho fiscal será composto por 3 conselheiros e seus respectivos suplentes, os quais serão eleitos pelos sócios contribuintes, recebendo votação individual do cargo, logo, eleitos os 3 mais votados.

Art. 18º A diretoria será constituída por um presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

- I- Mandato da diretoria será de 3 (três) anos, podendo concorrer a reeleição para a próxima eleição consecutiva, vedado a possibilidade de recorrer para a terceira eleição no mesmo cargo.
- II- Em caso de vacância o mandato será assumido pelo seu respectivo até o seu término.
- III- Em caso de Renúncia ou destituição coletiva da diretoria caberá ao conselho fiscal administrar A Entidade pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo 1º Faltando menos de 6 meses para o término do mandato, o conselho poderá a critério da assembleia geral, administrar a Entidade.

Parágrafo 2º Faltando mais de 180 dias deverá ser convocada nova eleição no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo 3º Caso o conselho fiscal assuma a diretoria deverá ser constituído novo conselho fiscal.

IV-São impedidos de servir na mesma diretoria: o marido e a mulher, ascendentes e descendentes, sogra(o) e genro ou nora, irmãos, tio e sobrinho, padrasto, madrastra, enteada e enteado.

Art. 19º Compete a diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- contratar e demitir funcionários;
- V- a diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 20º Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir assembleia geral;
- IV- Convocar e presidir as Reuniões da diretoria;
- V- Movimentar conta(s) corrente(s) bancária(s) da instituição em conjunto com o primeiro tesoureiro solidariamente.

Art. 21º compete ao vice-presidente

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretario.

Art. 22º Compete ao primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23° Compete ao segundo secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;
- III- prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24° Compete ao tesoureiro:

- I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada ;
- II-Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar um relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral ;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal ;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria inclusive contas bancárias ;
- VII- Movimentar conta(s) corrente(s) bancária(s) da instituição em conjunto com o presidente solidariamente.

Art. 25° Compete ao segundo tesoureiro

- I-Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 26° O conselho fiscal será composto por 3 membros e seus respectivos suplentes eleitos pela assembleia geral.

1° O mandato do conselho fiscal será Coincidente com o mandato da diretoria.

2°Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 27°Compete ao conselho fiscal

- I-Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II-Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III-Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria ;
- IV- Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Parágrafo único – O conselho reunir-se a ordinariamente a cada mês, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28°- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

1° As pessoas acima mencionadas, bem como parentes em primeiro, segundo e terceiro grau, não poderão ser empregados.

2° É proibido aos membros da diretoria utilizar-se de bens ou valores pertencentes ao **lar** e de internos, sob pena de afastamento, observada as regras do estatuto da entidade.

CAPITULO IV **DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

Art. 29° As Fontes de recursos provirão de entidades públicas governamentais e não governamentais oriundas ou não de convênios determinados, de entidades privadas, de contribuições de associados, de auxílio e donativos em espécie de bens, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art.30° O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública.

Art.31° Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Art. 32° Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33° Associação aplicará as suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34° Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica com sede em atividades prepotentes no estado do Paraná, preferencialmente no município de origem, e registrada no conselho nacional da assistência social – CNAS; Inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 35° Associação não constituirá do patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V

DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36° A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

Inciso I. Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Inciso II. A publicidade, em Diário Oficial do Município, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;

Inciso III. A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

Inciso IV. A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Art. 37°. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos resultados do Exercício Financeiro e das Notas explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§1°. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no §2° a seguir.

§2°. Deverão ser publicados em diário oficial, a cada encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial.

CAPITULO VII DO VOLUNTARIADO

Art. 38°. O Lar poderá organizar trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§1°. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado", na forma da Lei.

§2°. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§3°. A organização desse trabalho dependerá de orientações da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII Das disposições gerais

Art. 39° A Associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocado para esse fim, desde que observado o disposto no artigo 16° em sua integralidade, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40° O Presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, desde que observado o disposto no artigo 16° em sua integralidade em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro de cartório:

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação em nenhuma hipótese:

I- Proposta de retirada dos princípios contidos no artigo 2° desse estatuto

II- Alteração do parágrafo I, inciso II, do artigo 16° deste estatuto.

Art.41° O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art.42° Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art.43°. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias.



Santana do Itararé, 19 de Abril de 2022.



ROSELI APARECIDA COUTINHO E SILVA
PRESIDENTE

RG N° 5.366.869-0 SSP/PR

CPF N° 571.944.599-49



JOANA MARIZA DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA

RG DE N° 3.383.229-0 SSP/PR

CPF N° 870.278.289-87



JOSÉ GUIMARÃES DE ALMEIDA NETTO
ADVOGADO

OAB/PR 103.204

Cartório de Santana do Itararé Praça-Frei Matias de Gênova, nº 282 - Centro - Santana do Itararé - PR
CEP - 84970-000 - Telefone (43) 3526-1175
Email - sdsantanaitarare@gmail.com
Escrevente - Luiz Fernando Almeida de Oliveira

Fernanda Cerdan Monteiro
TITULAR

Selo nº 1270XuaqTyATGp9hmPE9EbmXY
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSÉ GUIMARÃES DE ALMEIDA NETTO. Emol: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,02 FUNDEP: R\$0,27. Total: R\$7,98. Santana do Itararé-PR 11 de agosto de 2022
Em Test. da Verdade

Luiz Fernando Almeida de Oliveira - Escrevente

Cartório de Santana do Itararé Praça-Frei Matias de Gênova, nº 282 - Centro - Santana do Itararé - PR
CEP - 84970-000 - Telefone (43) 3526-1175
Email - sdsantanaitarare@gmail.com
Escrevente - Luiz Fernando Almeida de Oliveira

Fernanda Cerdan Monteiro
TITULAR

Selo nº 1270XuaqTyATyp9hmXYZFbmXw
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de ROSELI APARECIDA COUTINHO E SILVA, JOANA MARIZA DA SILVA CARNEIRO. Emol: R\$10,70(VRC 21,73), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$2,94, FUNDEP: R\$0,54. Total: R\$15,96. Santana do Itararé-PR 11 de agosto de 2022
Em Test. da Verdade

Luiz Fernando Almeida de Oliveira - Escrevente

SELO Nº 1272MR7qd0Wz8sIYd5AMDazMO

Consulte esse selo em
<http://selo.funarpem.com.br/consulta>

LIVRO: A-014

PROTOCOLADO SOB Nº 13.338

AVERBADO AO REGISTRO Nº 3.364

ARQUIVO Nº 099

Wenceslau Braz-PR, 13 de setembro de 2022.



Gustavo Alberto Bueno Mendes
Oficial Designado

Emolumentos: R\$73,20 (VRC 300,00), Funrejus:

R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEF: R\$3,69, Selo:

R\$1,50, Distribuidor: R\$0,71, Diligência: Não incide,

Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide.

R\$101,31

DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

OFÍCIO DE RECURSOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
WENCESLAU BRAZ PR



LAR PARA IDOSOS PAULO IZAC

CNPJ 79.259.883/0001-09

Rua da Paz nº238, Santana do Itararé-PR Centro

CEP: 84970-000 FONE: 99956-9941

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO LAR DE IDOSOS PAULO ISAC DE SANTANA DO ITARARÉ, REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2023

Ata de Nº 003 / 2023, de Assembleia Geral Extraordinária, para eleição da Diretoria do Lar de Idosos Paulo Isac conforme Estatuto vigente da Instituição, realizada no dia 05 (cinco) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte três), no Lar de Idosos Paulo Isac, situado na Rua da Paz, Nº 238 de Santana do Itararé, Paraná sob a direção da senhora Roseli Aparecida Coutinho e Silva, com a finalidade de eleger a diretoria do Lar e Conselheiros Fiscais para o triênio de 2023/2025. A Assembleia teve início às 13:00 (treze) horas da tarde com encerramento às 17:00 (dezessete) horas, a presidente da Comissão Eleitoral senhora Joicy Lucilia Queiroz de oliveira Souza compôs a mesa diretiva juntamente com os mesários: Alcía Bianca Izac Coutinho e Larissa Maria Consani. Dando continuidade ao processo de eleição a Presidente da Comissão esclareceu que a convocação desta Assembleia foi feita mediante a Edital para que a comunidade em geral. Em obediência ao Artigo Nº 17 e incisos I do presente Estatuto Social, os votantes irão eleger a diretoria e membros do Conselho Fiscal, foi inscrita a(s) seguinte (s) chapa compostas pelos seguintes membros: Chapa de Nº 001, Presidente: Roseli Aparecida Coutinho e Silva, vice-presidente Cleide Francisco Ribeiro, Tesoureiro(a) Ivone Nazareth da Silva e Anderson Eduardo Izac, Secretário(a) Edilaine Naim Gonçalves Radoski e Elias José de Freitas Suplentes: Joana Mariza da Silva Carneiro e Valter Pedro de Almeida. Conselheiros inscritos: Evaldo José de Oliveira, João Francelino da Silva, José Carlos Alexandre Radoski, José Carlos Radoski e Leoni Aparecida de Sene. Dando prosseguimento, a Presidente nomeou a comissão para apuração dos votos compostas pela Joicy Lucilia Queiroz, Alicia Bianca Izac Coutinho e Larissa Maria Consani. Após a apuração será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos, o Conselho fiscal será composto por 3 conselheiros e seus respectivos suplentes, os quais serão eleitos pelos sócios contribuintes, recebendo votação individual do cargo, logo, eleitos os 03

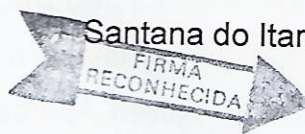
(Handwritten initials)

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
WENCESLAU BRAZ PR

(três) mais votados. A presidente da Comissão esclareceu que a votação será feita em escrutínio secreto, A Presidente deu início ao processo de votação fazendo conferência da relação dos associados com direito a voto considerando correto, passou-se à chamada para votação. Terminada o processo de votação, a Presidente convidou a mesa para proceder a contagem dos votos e apuração do resultado, para abrir a urna e iniciar a contagem dos votos. O número de votos conferiu com o número que compareceu dos contidos na lista de votantes, num total de 26 votos. Feita a apuração apresentou-se os seguintes resultados, Para diretoria: Chapa 001 -22 votos, branco - 04 votos; para conselho fiscal: Evaldo José de Oliveira - 14 votos, João Francelino – 07 votos, José Carlos Alexander Radoski - 00 votos, José Carlos Radoski – 00 votos, Leoni Aparecida Sene Coutinho – 05 votos.

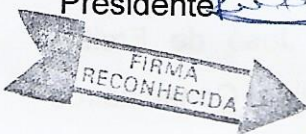
Assembleia proclamou o resultado oficial, considerando vencedora a chapa N° 001 obedecendo o mesmo rito da apuração, Para Membros Titulares: Evaldo José de Oliveira, João Francelino da Silva e Leoni Aparecida Sene Coutinho Suplentes: José Carlos Alexandre Radoski e José Carlos Radoski. Tendo concluído o processo de eleição, a Presidente desta Assembleia determinou o encaminhamento desta Ata para registro e encaminhamento para a Promotoria na Comarca de Wenceslau Braz.

Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que vai assinada por mim, Alícia Bianca Izac Coutinho secretaria designada para este processo de eleição, após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e secretário, os demais votantes assinam a lista de presença.



Presidente

Secretário



Presidente Eleito

Cartório de Santana do Itararé
Praça Frei Malles de Gánova, nº 292 - Centro - Santana do Itararé - PR
CEP - 84970-000 - Telefone (43) 3526-1176
Email - sdsantanaitarare@gmail.com
Escrivente - Luiz Fernando Almeida de Oliveira

André Luis Scalla de Souza
TITULAR

Selo nº SFTN1zGFtbjubfDCCtEk1270q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de ROSELI APARECIDA COUTINHO E SILVA (por duas vezes) e JOANA MARIZA DA SILVA CARNEIRO. Emol.: R\$16,05(VRC 21,73), Funrejus: R\$4,02, Selo: R\$3,00, FUNDEP: R\$0,81. Total: R\$23,88. Santana do Itararé-PR, 30 de março de 2023

Em Teste da Verdade

Luiz Fernando Almeida de Oliveira - Escrivente

Luiz Fernando A. de Oliveira
Escrivente

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de RTD e Civil das PJ

SELO Nº SFTD1xe4JnC2aKopDuDZ1272q

Consulte esse selo em
<http://selo.funarpn.com.br/consulta>

LIVRO: A-014

PROTOCOLADO SOB Nº 14.073

REGISTRADO Nº 3.387

ARQUIVO Nº 23

Wenceslau Braz-PR, 30 de março de 2023

Lahyana Rovigatti Juraski
Lahyana Rovigatti Juraski
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus:
R\$10,56, ISSQN: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo:
R\$1,75, Distribuidor: R\$10,75, Diligência: Não
incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: R\$2,22.
Total: R\$52,34

DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
WENCESLAU BRAZ PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
WENCESLAU BRAZ PR



LAR PARA IDOSOS PAULO IZAC
CNPJ 79.259.883/0001-09
Rua da Paz nº238, Santana do Itararé-PR Centro
CEP: 84970-000 FONE: 99956-9941

ATA DE POSSE Nº 006 / 2023 DA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO LAR DE IDOSOS PAULO IZAC E DE SANTANA DO ITARARÉ, PARANÁ REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três reuniu-se no Lar de Idosos Paulo Izac, situado na Rua da Paz, Nº 238 às 19:00 (dezenove) horas com os Membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal eleitos na última reunião do dia 05 de março do corrente ano. A reunião foi convocada para posse da nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, cujo administrador (Presidente) eleito na última reunião em conformidades com Estatuto Social da Instituição. A reunião foi declarada aberta pela Presidente reeleita senhora Roseli Aparecida Coutinho e Silva a qual agradeceu a presença dos membros eleitos, funcionários e convidados, dando início a cerimônia de posse com a oração do Pai Nosso e entoou o Hino Nacional, na sequência fez um breve relato dos trabalhos realizados e as metas que esta nova diretoria pretende alcançar no período de três anos, agradeceu os membros da antiga diretoria pela dedicação e esforços nos trabalhos realizados, em seguida usando de suas atribuições legais empossou os novos membros eleitos pelo período de três anos que se inicia em 27 de março de 2023 e termina em 27 de março de 2026. A presidente empossada apresentou a nomeação e posse da sua diretoria que ficou assim constituída: Presidente Roseli Aparecida C. e Silva, RG: 5.366.869-0, Vice Presidente Cleide Francisco Ribeiro, RG: 5.740.010-2 Secretário (a) Edilaine Naim Gonçalves Radoski RG: segundo secretário (a) Elias José de Freitas RG: , Tesoureiro(a) Ivone Nazareth da Silva RG: 4.367.910-4, segundo tesoureiro (a) Anderson Eduardo Izac RG: 12.709.225-7, Suplentes: Joana Mariza da Silva Carneiro RG 3.383.229-0 e Valter Pedro de Almeida RG: 8.479.579-8. Na oportunidade empossou também os membros Titulares do Conselho Fiscal: Evaldo José de Oliveira RG: 6.770.057-0, João Francelino da Silva RG: 187.036-3, Leoni Aparecida de Sene Coutinho RG: 3.940.297-1, e suplentes: José Carlos Alexandre Radoski RG: 36.278.884-4 e José Carlos Radoski RG: 4.387.908-1.

22

[Handwritten signature]

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
WENCESLAU BRAZ PR

Finalmente com os membros empossados finalizou-se a reunião, Eu Joana Mariza da Silva Carneiro secretário designado lavrei a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada por mim, secretária, pelo Presidente e Presidente eleito e os demais presentes em lista a parte.

Santana do Itararé, 27 de março de 2023.



Presidente



Secretária



Presidente eleito

Cartório de Santana do Itararé
Praça Frei Matias de Gênova, nº 292 - Centro - Santana do Itararé - PR
CEP - 84970-000 - Telefone (43) 3526-1175
Email - edsantanaitarare@gmail.com
Escrivente - Luiz Fernando Almeida de Oliveira

André Luis Scalla de Souza
TITULAR

Selo nº SFTN1zGctbjubfDVC4Ek1278q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de ROSELI APARECIDA COUTINHO E SILVA (por duas vezes) e JOANA MARIZA DA SILVA CARNEIRO.
Emol. R\$16,05(VRC 21,73), Funrejus: R\$4,02, Selo: R\$3,00, FUNDEP: R\$0,81.
Total: R\$23,88. Santana do Itararé-PR, 30 de março de 2023.
Em Test. da Verdade

Luiz Fernando Almeida de Oliveira - Escrevente

Luiz Fernando A. de Oliveira
Escrivente

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de RTD e Civil das PJ

SELO Nº SFTD1xe8JnC2aKoED4DZ1272q

Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

LIVRO: A-014
PROTOCOLADO SOB Nº 14.072
REGISTRADO Nº 3.386
ARQUIVO Nº 122
Wenceslau Braz-PR, 30 de março de 2023.

Lahyana Rovigatti Juraski
Escrivente

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$1,23, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,75, Distribuidor: R\$10,75, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: R\$2,22.
Total: R\$52,34

DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTROS JUDICIAIS
SANTANA DO ITARARÉ - PR

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.259.883/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/1986	
NOME EMPRESARIAL LAR PARA IDOSO PAULO IZAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DA PAZ	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DO ITARARE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3526-1263	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/12/2023** às **11:05:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14328/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 89/2024**.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14328** e o código CRC **1C7F0A8A9C7A4AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.499 - 3 de Julho de 2015

Publicada no [Diário Oficial nº. 9486](#) de 6 de Julho de 2015

Concessão de Título de Utilidade Pública ao Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santana do Itararé e foro no Município de Wenceslau Braz.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santana do Itararé e foro no Município de Wenceslau Braz.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 03 de julho de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Eduardo Francisco Sciarra
Chefe da Casa Civil

Nereu Moura
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14331/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14331** e o código CRC **1A7A0E8F9B7A4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9195/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9195** e o código CRC **1E7C0A8B9C7C5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 746/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2024

PL Nº 89/2024

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Altera a Lei nº 18.499, de 3 de julho de 2015, Concessão de Título de Utilidade Pública ao Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santana do Itararé e foro no Município de Wenceslau Braz.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Evandro Araújo, autuado sob o nº 89/2024, tem por finalidade alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 18.499/2015, em razão da alteração do nome da associação que recebeu o título de utilidade pública em 2015.

Em sua justificativa, o Autor informa que:

“A referida entidade, por decisão unânime de seus membros e devidamente homologada em assembleia, nos termos previstos em seu estatuto social, decidiu alterar sua razão social.

Pelo exposto, tendo em vista que a entidade é de utilidade pública estadual desde 2015, título concedido pela Lei nº 18.499, faz-se necessário esta propositura legislativa visando manter atualizado os dados da entidade, nos termos legais previstos na Lei nº 17.826/2013

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

–

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta CCJ para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Cumpridos os requisitos regimentais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013.

Tais requisitos foram preenchidos quando da solicitação de concessão de título de utilidade pública, tanto que, depois do devido processo legislativo, sobreveio a Lei nº 18.499, de 3 de julho de 2015, a qual concedeu o Título de Utilidade Pública ao Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santana do Itararé.

O Projeto pretende, portanto, apenas atualizar a legislação para constar o nome atual da associação de utilidade pública (era Lar São Vicente de Paulo e agora é Lar para Idoso Paulo Izac).

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

No presente caso, a pretensão de atualizar o nome de uma associação que anteriormente recebeu o título de utilidade pública não contraria nenhum dispositivo constitucional, federal ou estadual, bem como nenhuma legislação infraconstitucional.

Não há que se falar, ainda, em ofensa a direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Presente, assim, a constitucionalidade formal e material do projeto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **746** e o código CRC **1E7B2A9E6F2B2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18012/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 89/2024, de autoria do Deputado Evandro Araújo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de outubro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2024, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18012** e o código CRC **1C7B2D9F7B0F7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11159/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11159** e o código CRC **1C7A2E9E7C0A7FF**